



Av. Cap. Mor Gouveia, - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59060-400
Telefone: - <http://ceasa.rn.gov.br>

Ofício nº 6/2024/CEASA - CPL/CEASA - PRES-CEASA

Prezado Senhor (es),

Em razão do constante no Termo de Referência (24632643), contido no Processo Administrativo nº (03110007.005124/2023-21), que visa contratação de instituição sem fins lucrativos, especializada para a seleção e capacitação de jovens e adolescentes em programa de aprendizagem, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada, para atender as necessidades da CEASA/RN.

1. DO OBJETO

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade
01	Seleção e capacitação de jovens e adolescentes em programa de aprendizagem, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada, para atender as necessidades da CEASA/RN	pessoa	02

2. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

2.1. Os interessados deverão apresentar sua proposta de preços descrevendo cada item do objeto deste processo administrativo, valores unitários (por pessoa) e totais em reais, com duas casas decimais, sob pena de desclassificação de sua proposta, até a data e hora marcadas como limite para o envio da proposta;

2.2. As empresas interessadas deverão considerar, o seguinte:

2.2.1. Carta de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, assinada, obrigatoriamente, pelo representante legal da empresa, com preço global em real e por extenso, para os serviços, prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação. Deve conter também o nome do Banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

2.2.2. É de inteira responsabilidade da empresa proponente, obter, junto aos órgãos competentes, informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o serviço, objeto do termo de referência, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas;

2.2.3. As propostas deverão conter todas as especificações e todos os elementos inerentes ao serviço que o identifique claramente, com base no detalhamento estabelecido na descrição dos serviços conforme termo do referência, segundo os quais a empresa proponente se propõe a executar os serviços pelo preço apresentado.

2.2.4. Incumbirá à empresa proponente acompanhar as publicações no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e no [SITE CEASA](#), ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3. **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

3.1. Ato Constitutivo da empresa;

3.2. Documento de Identificação com foto do sócio (s);

4. **DA REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA**

4.1. Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal ou no Cadastro de Pessoas Físicas da mesma entidade (CPF), se a empresa for individual;

4.2. Certidão Conjunta Negativa de Débito – fornecida pela Fazenda Federal, Procuradoria Geral da União e Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;

4.3. Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.4. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, da sede da empresa proponente pertinente ao seu ramo de atividade;

4.5. Certidão Negativa de Tributos Municipal, da sede da empresa proponente;

4.6. Certidão Negativa de Tributos Estadual, da sede da empresa proponente;

4.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

5.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do empresa proponente.

6. **DECLARAÇÕES**

6.1. Declaração que inexistente fato superveniente impeditivo de participação na presente licitação; Declaração de que não possui em seu quadro de pessoa atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo estritamente o previsto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal;

6.2. Declaração expressa de que não há em seu quadro de funcionários, colaborador com parentesco ou qualquer laço consanguíneo, até 3º grau, com qualquer colaborador da CEASA/RN ou membro do Estado do Rio Grande do Norte;

6.3. Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo da contratação;

7. **DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA PROPOSTA**

7.1. **Data limite para recebimento da proposta e documentações: Até dia 15/02/2024 (quinta-feira), por meio do correio eletrônico: cplceasarn@gmail.com, devidamente assinada, juntamente com toda a documentação listada. Para maiores esclarecimentos, entrar em contato pelo e-mail: cplceasarn@gmail.com. Os documentos necessários para elaboração da proposta estão disponíveis no sítio da Ceasa (<http://www.ceasa.rn.gov.br/p/avisos>)**

7.2. **A empresa interessada que deixar de enviar sua proposta no prazo estabelecido, bem como deixar de apresentar qualquer documento no prazo estipulado será desclassificada;**

Em Anexo, constam os seguintes documentos:

a) TERMO DE REFERÊNCIA

Atenciosamente,

Natal/RN, 05 de fevereiro de 2024.

IAGO DAVI RAMOS GOMES DE ARAÚJO,
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CEASA/RN



Documento assinado eletronicamente por **IAGO DAVI RAMOS GOMES DE ARAÚJO, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 05/02/2024, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24648198** e o código CRC **E3039B4A**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 03110007.005124/2023-21

SEI nº 24648198



CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO RN SA
Av. Cap. Mor Gouveia, - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59060-400
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://ceasa.rn.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 03110007.005124/2023-21

1. OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação de instituição sem fins lucrativos especializada para a seleção e capacitação de jovens e adolescentes de 02 (dois) em programa de aprendizagem, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada, para atender as necessidades da CEASA/RN.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem alicerce legal nos termos da legislação vigente que obriga a contratação de aprendiz no âmbito das empresas, devidamente fiscalizada pela SRT-Superintendência Regional do Trabalho.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA MODALIDADE DE SELEÇÃO E DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Da classificação do serviço:

3.1.1. Os serviços objeto deste termo de referência são considerados comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado, independentemente de sua complexidade, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133, de 2021;

3.2. Da modalidade:

3.2.1. Dispensa de Licitação, com base no inciso VIII do art. 8º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/RN.

3.3. Do critério de seleção do fornecedor:

3.4. Para julgamento das propostas, deverá ser adotado o critério de julgamento de menor preço global, desde que atendidos os parâmetros mínimos de qualidade estabelecidos neste termo de referência.

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O serviços objeto deste contrato deverão ser realizados na CEASA/RN, localizada na Avenida Cpaitão Mor Gouveia, nº 3.005, Lagoa Nova, Natal/RN;

4.2. A verificação quanto à qualidade, quantidade e conformidade dos serviços executados deverá observar a descrição deste termo de referência, do contrato e da proposta da CONTRATADA, para posterior emissão do Atestado de Recebimento dos serviços pela CONTRATANTE, mediante emissão de ATESTO por empregado devidamente designado pelo Diretor Presidente desta CONTRATANTE;

4.3. Das atividades atinentes à CONTRATADA:

a) Selecionar os jovens, prepará-los e encaminhá-los a CONTRATANTE, matriculá-los no curso de Aprendizagem em Arco Administrativo e registrar suas carteiras de trabalho de

acordo com as disposições legais dos artigos 430 e 431 da CLT, conforme Capítulo III, Seção II, artigo 15, inciso I, do Decreto 5.598/08;

- b) Acompanhar o desenvolvimento dos jovens no programa de Aprendizagem, elaborar mecanismos de avaliação do desenvolvimento dos aprendizes nas atividades teóricas, aliadas a prática;
- c) Ministrará a parte teórica do curso de aprendizagem em Arco Administrativo;
- d) Prestar esclarecimentos aos pais ou responsáveis do adolescente;
- e) Acompanhar e verificar a frequência e a produção escolar dos jovens, por meio de Declaração de Escolaridade, apresentada pelo jovem nos meses de fevereiro e agosto de cada ano;
- f) Do critério de eleição dos jovens aprendizes;
- g) Os jovens aprendizes acompanharão e darão apoio em serviços administrativos, e exercerão as atividades práticas nas dependências da CONTRATANTE;
- h) As atividades teóricas serão exercidas nas dependências da CONTRATADA;
- i) A jornada será de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, sendo 04 (quatro) dias da semana no CONTRATANTE e 01 (um) dia na CONTRATADA;
- j) Aos jovens, no exercício de suas funções, não será permitido transporte de valores, nem serviços externos às dependências da CONTRATANTE e tampouco a realização de atividades de caráter pessoal para funcionários;

5. DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS

5.1. A CONTRATADA será ressarcida do valor do salário aprendiz, tributos, contribuições previdenciárias, vale-transporte e outras obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, incluindo-se as despesas necessárias à aquisição dos benefícios, se for o caso, em relação a cada aprendiz assistido pela CONTRATADA em atividade no CONTRATANTE;

5.2. A CONTRATADA fará jus ao ressarcimento do valor relativo à aquisição de vale-transportes antecipados aos aprendizes pela CONTRATADA, para deslocamento entre sua residência e o local de aprendizagem, na quantidade máxima de dias úteis previstos em cada mês, de acordo com a necessidade do aprendiz para o deslocamento relativo aos dias de efetivo comparecimento às atividades previstas para capacitação teórica e prática;

5.3. Do ressarcimento deverá ser apartado o valor correspondente à parcela descontada sobre o salário de cada aprendiz pela participação na aquisição do vale-transporte, no percentual de 6% (seis por cento), nos termos do artigo 4º da Lei nº 7.418, de 16 dezembro de 1985, proporcional aos dias de efetivo comparecimento a aprendizagem;

5.4. Será ressarcido valor relativo à alíquota do depósito ao FGTS de 2,0% (dois por cento) sobre a remuneração devida ao aprendiz, e provisões, em conformidade com o parágrafo 7º do artigo 15 Lei nº 8.036/90 e do artigo 2º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001;

5.5. O CONTRATANTE ressarcirá a CONTRATADA por cada aprendiz contratado ao abrigo deste contrato, a título do PCMSO, em cumprimento a Norma Regulamentadora - NR7 (exames admissional, periódico e demissional);

5.6. Ao término ou rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, a CONTRATADA emitirá fatura contendo a remuneração total devida ao aprendiz, deduzido o valor repassado mensalmente à CONTRATADA para fazer face ao pagamento de férias, adicional de férias e décimo terceiro salário;

5.7. O aprendiz que se desligar sem justa causa antes de transcorrido 1 (um) ano de contrato de aprendizagem fará jus à indenização de férias proporcionais ao período aquisitivo completo adquirido no tempo de efetiva aprendizagem ao abrigo do Programa;

5.8. Não serão ressarcidas as despesas com multas e outras cominações decorrentes de atraso no recolhimento ou pagamento dos salários, benefícios, exceto quando a referida despesas ocorrer por

culpa exclusiva do CONTRATANTE;

5.9. O CONTRATANTE somente ressarcirá os tributos e as contribuições obrigatórias dos vales-transportes antecipados aos aprendizes, e outras despesas indispensáveis ao processo de aprendizagem, desde que autorizadas previamente pelo CONTRATANTE, e devidamente comprovadas;

5.10. Caso sejam verificados ressarcimentos realizados a maior, os valores poderão ser compensados por meio de ressarcimentos futuros;

6. DA SELEÇÃO DO APRENDIZ

6.1. A CONTRATADA somente selecionará aprendizes que atendam aos seguintes requisitos:

a) faixa etária para contratação: 14 a 24 anos;

b) cursando, no mínimo, a sétima série ou oitavo ano do ensino fundamental, quando da sistemática de nove anos instituída pela Lei nº 11.274/2006;

6.1.1. A seleção e a contratação de aprendiz em desacordo com os requisitos especificados nesta cláusula poderão, a critério do CONTRATANTE, ensejar rescisão do contrato e o consequente desligamento dos aprendizes assistidos pela CONTRATADA;

7. DA JORNADA DE APRENDIZAGEM

7.1. O contrato de aprendizagem será celebrado entre a CONTRATADA e o aprendiz por tempo determinado de 24 (vinte e quatro) meses, o qual se reputará reduzido em caso de rescisão antecipada nos casos previstos na legislação;

7.2. Para o cálculo anual deve ser considerado o ano civil (365 dias);

7.3. A CONTRATADA deverá firmar o contrato com o aprendiz por tempo determinado e a informação da data inicial e final do período de aprendizagem deve constar deste documento;

7.4. O Programa de Aprendizagem compreenderá o prazo de 1.840h. A distribuição de carga prevista para ser realizada na CONTRATADA e no CONTRATANTE deve ocorrer conforme previsto na Portaria MTE 723, de 23 de abril de 2012, respeitadas eventuais alterações;

7.5. As horas de aprendizagem teórica devem ser desenvolvidas de acordo com as normas estabelecidas pelo MTE - portaria 723 de 23 de abril de 2012, respeitadas eventuais alterações, distribuídas no decorrer de todo o período do contrato, de forma a garantir a alternância e a complexidade progressiva das atividades práticas a serem vivenciadas no ambiente da empresa.

6.1.6. O aprendiz cumprirá jornada de trabalho de 4(quatro) horas diárias, de segunda a sexta-feira, sendo 4 (quatro) dias no CONTRATANTE e 1 (um) dia na CONTRATADA/PARCEIRA, vedadas a prorrogação e a compensação de jornada;

7.6. A CONTRATADA/PARCEIRA, para atender o total de horas de capacitação teórica, poderá, além de 1 (um) dia previsto no parágrafo anterior, acrescentar outros dias, por semestre, que serão deduzidos dos dias destinados a aprendizagem prática no CONTRATANTE;

7.7. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e antecipadamente ao CONTRATANTE todas as vezes que o aprendiz necessitar comparecer à Entidade para participar de atividades teóricas além do dia previamente definido para a realização de aprendizagem teórica na Entidade;

7.8. A jornada de aprendizagem ficará compreendida entre 8h e 12h, devendo ser compatível com o horário escolar do aprendiz.

8. DA REMUNERAÇÃO DO APRENDIZ

8.1. Pelo cumprimento integral da jornada prevista neste contrato o aprendiz fará jus ao valor de R\$469,13 (quatrocentos e sessenta e nove reais e treze centavos);

8.2. Os aprendizes ficam submetidos exclusivamente às disposições dos acordos e convenções coletivas a que está submetido o CONTRATANTE, sendo aplicáveis somente as cláusulas econômicas e sociais que expressamente estenderem direitos aos participantes;

8.3. A CONTRATADA obriga-se a efetuar o pagamento do salário ao aprendiz até o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência;

8.4. A ausência injustificada ocorrida de entre segunda e sexta-feira acarretará:

a) O desconto no salário, do vale-transporte antecipado pela CONTRATADA ao aprendiz, com base no cálculo proporcional ao (s) dia (s) de efetiva ausência;

b) O débito correspondente será deduzido das respectivas verbas salariais constantes da planilha de ressarcimento, apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, para fins de ressarcimento;

c) Não serão descontadas do salário do aprendiz, nem acarretarão a perda do repouso semanal remunerado, as ausências decorrentes dos motivos abaixo, limitadas aos períodos ali indicados:

d) 2 (dois) dias consecutivos, contados da data do evento, em caso de falecimento de ascendente, de descendente ou de irmão;

e) 3 (três) dias corridos, a contar do dia do evento, no caso de casamento;

f) 5 (cinco) dias corridos contados da data de nascimento do filho, inclusive na condição de natimorto;

g) licença paternidade;

h) ausências decorrentes de prova escolar em horário coincidente com a aprendizagem, exigida apresentação de comunicação formal da escola, firmada pelo coordenador do curso ou responsável pela CONTRATADA/PARCEIRA;

i) 2 (dois) dias para alistamento eleitoral Ou transferência de título de eleitor;

j) 1 (um) dia para alistamento militar; Ausências decorrentes de realização de exame/consulta médica em horário coincidente com o da aprendizagem, mediante apresentação de "atestado de Comparecimento*";

k) 1 (um) dia a cada 12 meses, para doação de sangue, desde que devidamente comprovada (somente para aprendizes com mais de 16 anos);

l) pelo necessário, mediante documentação comprobatória, que deverá ser arquivada, por cópia, no dossiê do aprendiz existente CONTRATANTE, nas hipóteses de licenciamento compulsório por maternidade ou aborto ou em caso de acidente de trabalho ou enfermidade comprovada por atestado médico;

m) O retorno do aprendiz à aprendizagem após o término da licença-maternidade ainda em estado de amamentação ensejará a redução da jornada em (uma) hora, a título de descanso e exercício do direito à lactação, até que seu (sua) dependente complete 6 (seis) meses de idade. Esse benefício será concedido preferencialmente no início ou fim da jornada de aprendizagem.

n) Após o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de aprendizagem, o aprendiz terá direito a férias, na forma da consolidação das leis do trabalho e legislação complementar;

o) As ausências injustificadas oneram a quantidade dos dias de férias adquiridos, conforme determina a legislação;

8.4.1. O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu término ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, ou, ainda antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

a) Desempenho insuficiente ou Inadaptação do aprendiz;

Falta disciplinar grave;

Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

A pedido do aprendiz;

8.4.2. O caso de ocorrência da hipótese prevista na alínea 'a' do subitem anterior é OBRIGATÓRIA, por meio de parecer, a manifestação do CONTRATANTE, a quem cabe a sua supervisão e avaliação do aprendiz, assim como da CONTRATADA, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Relatório dos treinamentos realizados;
- b) Relatório de avaliação comportamental (mínimo de duas avaliações);
- c) Parecer;
- d) Boletim e relatório de frequência escolar;
- e) Outros documentos julgados necessários.

8.4.3. Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "c" será comprovada por meio de apresentação de Declaração do Estabelecimento de Ensino Regular;

8.4.4. Nas hipóteses de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem não se aplicam os artigos 479 e 480 da CLT, que tratam da indenização, por metade, da remuneração a que teria direito até o término do contrato;

8.4.5. Por ocasião do desligamento é obrigatória a realização de exame de saúde demissional, devendo a CONTRATADA encaminhar ao CONTRATANTE a cópia do Atestado de Saúde Ocupacional correspondente;

8.4.6. É vedado ao aprendiz dar quitação pelo recebimento das verbas rescisórias sem assistência de seu responsável legal;

8.4.7. O desligamento do aprendiz dar-se-á, impreterivelmente, na data fim estabelecida no contrato de aprendizagem, ainda que em gozo de quaisquer faltas abonáveis ou tipo de afastamento;

9. DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. A CONTRATADA obrigará-se a manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizadas ou conhecidos em decorrência da prestação dos serviços socioassistenciais objeto desta contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa;

9.2. Ficará a CONTRATADA terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmula, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da CONTRATANTE, aos quais tiveram acesso em decorrência da prestação dos serviços socioassistenciais;

9.3. Os funcionários da CONTRATADA, responsáveis pela execução deste contrato deverão ter conhecimento e obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pela CONTRATANTE, no que couber ao objeto deste contrato, adotadas pela CONTRATANTE, no que couber ao objeto deste contrato, além das cláusulas específicas constantes deste instrumento;

10. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

10.1. O CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA por ocasião dos ressarcimentos mensais, a Taxa de Administração de (descrição do valor) POR APRENDIZ CONTRATADA PARA O Programa de Aprendizagem, ao abrigo deste contrato;

10.2. O valor da Taxa de Administração referida no caput poderá ser revisto periodicamente pelo CONTRATANTE;

10.3. A CONTRATADA que celebrar parceria/cooperação com outra entidade, terá a seu cargo repassar

11. VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de xx/xx/xxxx até xx/xx/xxxx, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o normativo legal vigente.

11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.3. Obrigações da CONTRATADA:

- 11.4. Do desempenho da CONTRATADA na execução dos serviços socioassistenciais:
- 11.5. As infrações identificadas na prestação dos serviços socioassistenciais do obeito contratado, importarão em descontos na fatura mensal correspondente, e serão formalmente registradas. Aquelas que foram registradas até o 10º dia anterior ao prazo previsto para emissão da nota fiscal, cujas justificativas não forem aceitas pela fisclaização da CONTRATANTE, serão classificadas como passível de penalidade;
- 11.6. A CONTRATADA poderá apresentar recurso contra o julgamento da infração, que será avaliado pela CONTRATANTE se procedente ou não;
- 11.7. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.8. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a todas as características dos serviços realizados;
- 11.9. Promover a seleção de aprendizes, na quantidade definida pelo CONTRATANTE de acordo com os critérios definidos neste termo de referência e no contrato;
- 11.10. Providenciar a realização do exame médico admissional, periódico e demissional do aprendiz, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional-ASO, conforme previsto na NR nº 07;
- 11.11. Formalizar contrato de aprendizagem com o adolescente e registrá-lo na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS onde deverá constar, no campo "função, a expressão "aprendiz". Em "Anotações Gerais", deve ser registrada a informação de que a aprendizagem prática será realizada no CASA/RN;
- 11.12. A data de assinatura da CTPS deverá coincidir cm o início efetivo aprendizagem. Na CTPS do aprendiz deve constar o código CBO para "Escriturário de Banco" e nas Anotações Gerais, o nome do Arco Ocupacional "Setor Bancário Adolescente Serviços Administrativos (14 a 18 anos)" ou Arco Ocupacional de Administração 1 (14 a 18 anos) ou Arco Ocupacional de Administração 2 (18 a 24 anos), conforme nomenclatura constante do Anexo | da Portaria 723 do MTE. respeitadas eventuais alterações.
- 11.13. Encaminhar o aprendiz selecionado à unidade indicada pelo CONTRATANTE. portando os seguintes documentos:
- 11.14. Carta de apresentação fornecida pela CONTRATADA, vinculada ao respectivo nº de CONTRATO celebrado junto o CONTRATANTE Comprovante de matrícula no curso de aprendizagem;
- 11.15. Via original do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO;
- 11.16. Carteira de Trabalho e Previdência Scial - CTPS;
- 11.17. Comprovante de residência do aprendiz;
- 11.18. Comprovante ou declaração fornecido pelos pais ou representantes legais que ateste o enquadramento socioeconomico do aprendiz a núcleo familiar com renda mensal per capita de até 1/2 salário mínimo nacional vigente;
- 11.19. para o cálculo da renda per capta deverão ser excluídos os benefícios relativos aos programas sociais concedidos pelo Governos Federal, Estadual e Municipal;
- 11.20. Comprovante de matrícula, sétima série ou oitavo ano do ensino fundamental, no mínimo, quando da sistemática de nove instituída pela Lei nº 11.274/2006, ou equivalente na educação de jovens e adultos-EJA, reconhecido pelo MEC, boletim ou declaração escolar sobre o bom aproveitamento e frequência regular na escola;
- 11.21. Duas fotografias 3x4 recentes;
- 11.22. Declaração de utilização do vale transporte, com informação do valor diário e da linha utilizada pelo aprendiz, para comparecer às atividades práticas na sede do CONTRATANTE e teóricas, na sede da CONTRATADA, (assinada pelo responsável da CONTRATADA e pelo responsável legal do aprendiz);
- 11.23. Código do MCI (registro efetuado em qualquer agência do Banco do Brasil);

- 11.24. Responsabilizar-se pelas obrigações sociais, previdenciárias, trabalhistas, tributárias, direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem;
- 11.25. Informar qualquer movimentação referente ao aprendiz por meio do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED (art. 1º, parágrafo 1º, da Lei nº 4.923/65);
- 11.26. Relacionar o aprendiz na Relação anual de Informações Sociais (RAIS) devendo-se informar no campo referente ao vínculo empregatício o código nº 55, conforme instruções contidas no Manual de Informação do RAIS;
- 11.27. Conta com capacitação técnica e estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;
- 11.28. Manter o programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária;
- 11.29. Executar o programa de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática, acompanhando a execução das atividades práticas no âmbito do CONTRATANTE;
- 11.30. Manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação o aprendiz;
- 11.31. Conceder certificado, assinado em conjunto com o CONTRATANTE, o final da aprendizagem;
- 11.32. Emitir atestado de frequência do aprendiz, com informações sobre os conteúdos concluídos, quando o aprendiz tiver sua participação no programa interrompida por qualquer motivo e não seja possível a emissão do certificado;
- 11.33. Orientar o aprendiz a observar e cumprir as normas internas e disciplinares do CONTRATANTE, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações que tiver acesso;
- 11.34. Acompanhar o desempenho escolar do aprendiz, comunicando o CONTRATANTE a eventual ocorrência de perda do ano letivo por motivo de ausência injustificada à instituição escolar;
- 11.35. Auxiliar o CONTRATANTE na proposição e viabilização de soluções, quando de dificuldades ou problemas vivenciados pelo aprendiz;
- 11.36. Informar e solicitar a manifestação expressa do CONTRATANTE, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem ou desenvolver, em conjunto com o CONTRATANTE, ações com essa finalidade;
- 11.37. Providenciar o cadastramento no cadastro único de fornecedores (Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF);
- 11.38. Apresentar e manter válida, durante a vigência do Contrato, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista e demais documentos de habilitação, pela caixa;
- 11.39. Manter atualizada sua inscrição no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional (CNAP), conforme anexo I da Portaria MTE 723, de 23 de abril de 2012;

12. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1. Cumprir fielmente as cláusulas deste termo de referência e do contrato;

13. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

- 13.1. As atividades de gestão e fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua correta execução e da alocação dos recursos financeiros, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, os quais serão designados pelo Diretor Presidente da CEASA/RN, cabendo à este, o acompanhamento e ATESTO dos serviços;

14. **LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA**

- 14.1. O pagamento ocorrerá de acordo com a Resolução 32/2016-TCE/RN.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO VALERIO FONSECA GINANE, Coordenador Administrativo**, em 01/02/2024, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24632643** e o código CRC **C1BA90FE**.

Referência: Processo nº 03110007.005124/2023-21

SEI nº 24632643